

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 317/2022

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das Promotorias do Crato.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a criação da 7ª Promotoria de Justiça do Crato pela Lei Estadual nº 17.912, de 11 de janeiro de 2022, ensejando a redefinição das atribuições das Promotorias de Justiça do Crato previstas na Resolução nº 085/2021 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Juazeiro do Norte, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, provisoriamente, as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça do Crato;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça do Crato, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação dos membros afetados pela

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

mudança, conforme reunião realizada com os interessados no dia 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca do Crato, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) atuar no controle externo da atividade policial civil;
 - 2) atuar no controle externo da atividade policial militar;
 - 3) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;
 - 2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;
 - 3) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020;
 - 5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020;

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- 2) registros públicos;
- 3) defesa da cidadania;
- 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020;

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível, a 1ª Vara Criminal e a 2ª Vara Criminal, nestes dois últimos casos, exclusivamente, nas ações dos crimes sexuais contra criança e adolescente;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da educação;
- 2) defesa da infância e da juventude;
- 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020;
- 4) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única de Família e Sucessões do Crato;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da família;
- 2) defesa da saúde pública;
- 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;

VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa dos direitos do consumidor;
- 2) defesa das fundações e entidades de interesse social;
- 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

- 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
- 5) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;

VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 2) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

Art. 2º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º A redistribuição de processos judiciais e procedimentos em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 24 de outubro de 2022.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 24/10/2022